

o cit. Decr. de 18 de Fev.^o 1847 no art.
21. Que ~~o~~ sim mais informe se
existe na indicada e adjunta certi-
dao o suspeitado erro na copia da
resposta do Jury ao 8.^o quesito examinando
do para esse fim o original proces-
so, e em fim do procedimento que
deve requerer por esse erro quando
este exista, e pela apontada omis-
sao do Escrivaõ nao declarar a
quantia de salarios recebidos por
aquella certidao, e se elles foram
os justam. devidos, e esta e por esse
razo minha opiniao, mas Voa.
mandar o mais justo e acertado.
D. J. de N. N. J. L. Bangelet Quadros

N.º 4362 Em resposta ao Off. de 4 de Agosto 1853
acusa do Estatuto da Locid. destinada
a limpeza das chaminés -

21

Off. do Com. P.^o
M. e V. de N.º - Em execucao da Ordem N.º 4.
expedida p. Off. de 4 de Agosto do cor. anno cumpre-
me informar sobre a materia do Estatuto da
nova Locid. destinada a limpeza das chami-
nés, escripto em trenta e um art.^o, e que accom-
panha a representacao da Camara Municipi-
pal desta Locid. na qual pede a Approvacao Regia do
mesmo Estatuto a fim de que legalm. se possa
instituir a quella Associaçao de que devem resul-
tar vantagens aos Proprietarios, as Corp.^o de Segu-
ros, e ao Municipio em geral, algumas das quaes
dependem de seu maior, ou menor desenvolvi-
mento. Reclamando-se desde ja as que na m.^o repre-
sentacao se referem, como serao a considera-
vel diminuiçao de incendios pela regular lim-
peza das Chaminés - a mais facil cobrança das

multas importas a negligencia deba limpera, respon-
 sabilizando se por ellas multas a d. aporciacao, e offe-
 recendo q. em hypotheca os veniunt de suas aporcia-
 dos, que como Patroes da Rep.^{ca} do incendio são pa-
 gos do Cofre da mesma Comara e Municipal - ficau-
 do assim os Propriet.^{es} dos respectivos predios livres e ex-
 ceponsabilid. mediante uma modica quantia
 prestada a projectada socied.^e, cujos membros seus
 conjuntamente emp.^o nese servico da Limpera, e no
 do incendio se tornarao pelo exercicio daquelle
 mais apato q. este por ficarem conhecendo os te-
 nhados e construcões do predio, q. quando trata-
 rem de abalhar aquelle incendio - e melhoran-
 do se tambem com ellas designadas prestações a
 prosciao do Imp.^o da indoleada Rep.^{ca} do incendio
 presentem. os pagos com insignificanissimas
 gratificações, sem que por em a mesma socied.^e
 tenha o exclusivo da antiga e ven. Comp. abliada
 por Pa. de 4 de Maio 1833 por que os interessados fi-
 cam com ampla liberd. de acceptarem estas van-
 tagens e seus respectivos encargos.

Ponderado pois o propalito Estatuto e consi-
 derado o fim da projectada socied.^e de seguros con-
 tra fogos das charrines, acontecendo multas in-
 gres ^{epus} e ven. pagos assim comecados causadores de
 grandes q. incendios e ruinas, não se pod. con-
 testar a grave importancia em que se devem ter
 quaesquer providencias lembradas q. evitar essa
 canoa, mas tambem a menor mucedoni-
 deração a limitada derração do predio urbano
 e as ruinas a que estão sujeito independentes
 de caso fortuito e por sua propria natureza
 o que tem reconhecido os legisladores estabelecen-
 do a bem da edificação das casas de habitação
 não poucos privilegios e favoraveis isenções, e
 que não devem perder de vista as Comaras Mo.^{as}
 e as Auth.^{es} incumbidas da policia urba-
 na q. que não sejam mais onerados essas pre-
 dios com outros encargos alem do que exige a

uma fragil e tão precaria duracia que em breve
termina quando successivamente não sejam repara-
do e até reedificados. Estas e' equalm^{te} de publ.
e interied. que os predios desta cid. se acham
geralm^{te} seguros em diversas Comp^{as}. Nacionais
e estrangeiras, contra o risco por incendio
casual do qual se pagam premios tao impor-
tante que as acciões das Comp^{as} tem na pratica su-
bido preço, e que ellas mesmas já cedem do pagam^{to}.
de alguns annos ao seus segurados no decurso
de designado periodo, o que a fim tera de conti-
nuar em quanto o respectivo Propriet. não
seguir o exemplo do de outra Nações seguran-
tes e mantem^{te} contra os perigos, estabelecim^{te}.
este de manifesta utilid. publ.^{ca}, que comicia
fose promovido pelas Cortes de 1763 na for-
ma do seu Regim^{to} no art. 224 n.º 13 do cod. Ann.
e em quanto este economico contrato se não
realisar tanto esta proposta comp^{as} como qual-
quer outra medida preventiva contra o incen-
dio p. este modo sera de gratuito, e immediato
favor p. aquelles comp^{as} ja existentes, de seguros
contra fogo e se de alguma vantagem p. o Pro-
priet. Estes terao de se pagar augmentando de seu
preço das novas associações que ainda não sendo
de direito exclusivas de facto se tornaram taes quan-
do como nesta se lhes prestarem e prometterem
auxilio directo ou indirecto, quaes se encontram
no offeido Estatuto signante no do n.º 2.
4.º e 24.º Nem pareceram por ventura a al-
guns Proprietarios privadas, como se affirma, as
prestações exigidas no art. 7.º desta nova associa-
ção, p. quanto sendo ellas pedidas de cada cha-
minhe ou tubo de condução de fumo no di-
versos predios acontecendo, como se verificara
na maior parte delles, serem mais de uma,
e muitos estas chaminés ou conductores na
suão as simples verbas das designadas quan-
tias as que merecero estes predios e até succeden-
do mesmo encontrarem-se nestes alguns

daquelle Condutoras de que os habitantes se não sir-
 vao ou sou. p. muito limitado e rarissimo uso,
 mas pelo facto de se existirem no predio terao seu
 dono de pagar as respectivas prestações, não obsta-
 te suas declarações em contrario muitas vezes re-
 petidas quantas forem n aquellas charrnes ou tu-
 bor, o que em cazas grandes ou de muito ingui-
 lino elevara a não pequenas sommas com as
 quaes tanto entenderão o respectivo redactores
 do Sobed.º Estatuto se podia completar sua apor-
 cao que no Est.º de admittitão a possibilid.º de retri-
 buir as gerentes com uma parte de seu lucro
 alem do competente dividendo nos interpes so-
 ciales. P. que de boa vontade de veriao convencer o
 dono do predio a favor do Comp.º. Também incum-
 bido de acendirem ao incendio de suas cazas se
 o mesmo proprietario se não achar em ja-
 obrigador ao pagam.º de outro premio p. se segu-
 rorem dos damnos de seu incendio.

Pelas referidas considerações pois entendo que
 quanto o Propriet.º do predio Urbano de stableid.
 continuarem a pagar a Comp.º particulares de
 seguros não insignificantes premio pelo risco
 e damno do incendio casuais de veriao as des-
 peras de quaesquer novas medidas preventivas
 de seu incendio serem pagas p. aquellas Comp.º
 que tirao o maior, e mais certo interesse em
 que eses sinistros se não repitao, mas como a
 Authord.ª Publ.ª não pode entrar nesses novos
 ajustes e cordices de contractos particulares
 entre o Propriet.º e aquellas Comp.º conira que
 fazem o mesmo Propriet.º conidado, conforme
 o pensam.º da Citada P.ª de 4 de 7.º 1833. afermar
 uma Comp.º de mutua seguros de seu predio
 em que se contemplarem eses ou outras algu-
 mas despesas lembadas p. prevenir o incen-
 dio, e seus funestos resultado. e quando eses
 nova, e mais vantajosa appoiacão se não
 poder realizar pela falta da necessaria concor-

760
1853.

penia, que neste caso se annunciasse p. Editor e
no Periodico Officiaes e contracto unal da Imprensa
das Chaminés, e outros condutores de fumo das
casas desta cid. p. a concluir o mesmo contracto
com quem p. melhor o fizesse conforme o preceito
da Ord. Liv. 1.º tit. 66 § 39, e ao principio geral de
Direito ensinando, que devem ser ouvidos todos a
quelles a quem toca o negocio que a se decidir, e
esta é minha opiniao, mas N. Co. hade resal-
var o mais justo e acertado - D.º G.º Fr. - J. Luis
Rangel de Quadros -

28.

N.º 4387. Cumprim. de 25 d'
ago de 1853, a respeito
do seo João Luiz de Lima
V.º - O seo Militar foi accusado e julgado
por meio do competente e adjunto pro-
cesso summario verbal o seo João
Luis de Lima, soldado do Regimen-
to de Infantaria n.º 3 por crime
de 3.ª deserção aggravada em tempo
de paz; pois que tendo desertado em
24 de julho de 1846 pela 1.ª vez, e
pela 2.ª em 18 de julho do anno
seguinte de 1847, e sendo por esta
condemnado a trabalhos publicos,
recebendo ao seu Regim.º de por de cumprir
essa condemnação pela terceira vez desertou de
corpo desemparrando p. seu arbitrio o serico que
lhe fora detachado da guarda na ponte do rio Lima
na noite de 4 p. 5 de junho do anno pro.º preterito
mas se encontrando o seu armam.º, ate que foi elle
preso em 4 d' agosto seg.º. Averiguada a exis-
tença do referido crime pelo competente Com.º
de Disciplina foi a sua accusação regularm.º
proposta em Cons.º de Guerra Regimental onde
trez testemunhas presencidas deposeram da